



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DA DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER, DO NEGRO, DA PESSOA IDOSA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

Nº do processo: 3197/2026

Projeto de Lei Ordinária n.: 11/2026

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.



EMENTA: DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (FMDPD), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.



1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n. 11/2026, de iniciativa do Prefeito Municipal, tendo por objeto dispor sobre a “CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA”, com a justificativa, em síntese, fortalecer as políticas públicas voltadas a promoção, proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência no âmbito municipal.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 13-16, proferindo **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento, tendo em vista que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), às fls. 19 a 22, esta **opinou pela VIABILIDADE do referido projeto de Lei Ordinária n. 11/2026**.

Em seguida, foi emitido parecer pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Linhares, às fls. 25-30, **opinando LEGALIDADE E VIABILIDADE do projeto em apreço**.

Por fim, o presente Projeto de Lei veio à esta Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Em síntese, o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente temáticas, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, IV, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 62. Compete:

[...]

IV – à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos compete manifestar-se, opinando, emitindo pareceres sobre projetos de lei ou qualquer proposição atinente as matérias de sua competência, bem como:

a) propor projetos para a efetivação, defesa e proteção dos direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;

b) colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;

c) promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos das matérias de sua competência;

d) incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação das matérias de sua competência;

e) repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica aos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;

f) fiscalizar o poder público para promoção da concretização de ações e projetos que visem à defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;

g) acompanhar a execução dos programas municipais que visem a defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Não obstante, cabe consignar que a presente Comissão é competente para emitir parecer sobre o projeto em tela, visto que ele trata expressamente do interesse das pessoas com deficiência, grupo este abarcado pelas competências desta Comissão, conforme o dispositivo supracitado.

Ainda, é importante registrar que a(s) logo(s) inserida(s) neste parecer, ao lado da ementa do projeto, faz(em) parte da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que estabeleceu 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que tem como foco principal assistir as pessoas mais vulneráveis.

Feitas essas considerações iniciais, vamos ao mérito deste parecer.

Conforme justificativa apresentada, o presente Projeto de Lei tem como objetivo criar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD), com intuito de fortalecer as políticas públicas voltadas a promoção, proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência no âmbito municipal.

Numa primeira análise, o projeto em questão se mostra relevante devido a elevada porcentagem da sociedade de pessoas com deficiência. Por exemplo, no Espírito Santo, a porcentagem de pessoas com deficiência na locomoção está em 7,2% de toda população, o que corresponde a 268,8 mil pessoas com algum tipo de deficiência, de acordo com o IBGE¹. Esse número é bem semelhante a porcentagem nacional, que hoje está em 7,3% de toda população. Assim, resta evidente que ter um fundo que irá angariar e administrar recursos financeiros para o desenvolvimento de políticas públicas para esse grupo era beneficiar muitas pessoas.

¹ BARBOSA, João. **ES tem 268 mil pessoas com deficiência e mais de 51 mil autistas**. A Gazeta, 2025. Disponível em: <<https://www.agazeta.com.br/es/cotidiano/es-tem-268-mil-pessoas-com-deficiencia-e-mais-de-51-mil-autistas-0525>>. Acesso em: 09 março 2026.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

No que se refere as demandas das pessoas com deficiência, sabe-se que elas enfrentam uma série de dilemas em suas vidas, desde falta de acessibilidade até preconceitos.

Em relação a falta de acessibilidade para as pessoas com deficiência na locomoção, a mesma pesquisa citada acima, feita pelo IBGE, revelou que, da porcentagem de pessoas com deficiência no Espírito Santo, 64% não tem instrução e não completaram o ensino fundamental; 11,25% do grupo tem ensino fundamental completo e médio incompleto, enquanto 17,59% possuem o médio completo e superior incompleto. Entre os deficientes, apenas 7,13% declararam ter o ensino superior completo.

Esses números relevam também uma realidade preocupante sobre as pessoas com deficiência, que é o fato de que, passados mais 30 anos da promulgação da Constituição Cidadã, texto que passou a prever com mais veemência os direitos e garantias fundamentais, ainda hoje há segregação entre as pessoas, principalmente aquelas sem deficiência e aquelas com deficiência. Desse modo, o FMDPD terá com uma de suas grandes missões enfrentar o problema da acessibilidade.

Outro dilema enfrentado, é a discriminação sofrida pelas pessoas com deficiência, também conhecido como capacitismo, pode se manifestar de várias formas, seja com piadas de mau gosto até a exclusão em processos seletivos de trabalho.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 24% dos brasileiros têm algum tipo de deficiência. Apesar disso, segundo uma pesquisa feita pelo Instituto Olga Kos, apenas 2,74% estão empregados.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

O presidente do Instituto Olga Kos, o Wolf Kos, afirmou que, além de terem dificuldade de inserção no mercado formal, as pessoas com deficiência são desvalorizadas: "o salário delas varia entre 1 a 1,5 salário mínimo. A maior dificuldade é a escolaridade dessas pessoas. Então, na maioria das vezes, elas são utilizadas em subempregos"².

Desse modo, conclui-se que o capacitismo é outro problema que o Fundo a ser criado deverá enfrentar, principalmente fomentando políticas públicas de escolarização e capacitação das pessoas com deficiência, e de conscientização das pessoas que não tem deficiência sobre o respeito ao seu semelhante.

Pelo exposto, caso aprovado o Projeto de Lei em apreço, estaríamos, como Câmara Municipal, dando um grande passo no sentido da valorização e fortificação na luta pelos direitos das pessoas com deficiência, especialmente angariando e gerindo recursos próprios para o desenvolvimento e criação de políticas públicas específicas.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, a Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária n. 11/2026, de autoria do Prefeito Municipal, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

² BARBOSA, Anne; RACIUNAS, Carol. **Preconceito limita acesso de pessoas com deficiência ao mercado de trabalho**. CNN Plural, 2022. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/preconceito-limita-acesso-de-pessoas-com-deficiencia-ao-mercado-de-trabalho/>>. Acesso em: 23 março 2026.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Sala dos Vereadores, 23 de março de 2026.

ADRIEL PAJÉ

Presidente

ROQUE CHILE

Relator

EVELSON LIMA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330030003300320036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ADRIEL SILVA SOUZA** em **24/03/2026 13:05**

Checksum: **9AD9BF7DDA732465746D6B93AE0EC956B80BE95CDD226A4485B0C1E2292573D7**

Assinado eletronicamente por **ROQUE CHILE (ROQUE CHILE DE SOUZA)** em **24/03/2026 15:59**

Checksum: **D59FE375E1715A9572832644936130C5C5720738511D2470144CAC308E965BF5**

Assinado eletronicamente por **EVELSON LIMA MIRANDA** em **25/03/2026 13:21**

Checksum: **449947A3864D19BCF195131E85E7B6B0A0F45D91CC481A98E10F15BFE52F51DF**

